

Parágrafo Único - A decisão sobre o comprometimento patrimonial do Náutico em garantias reais nas operações de que trata a alínea "h" do inciso XIII do artigo 32 deste Estatuto exigirá o quorum de pelo menos 30% (trinta por cento) dos membros da Assembleia Geral, computados assim os associados presentes e ausentes.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18 - O Conselho Deliberativo é composto, além dos conselheiros natos e permanentes, por no máximo 300 (trezentos) conselheiros efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida sem limite a reeleição.

Art. 19 - Todos os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010 (conhecida como Lei da Ficha Limpa).

Art. 20 - As vagas dos conselheiros serão preenchidas da seguinte forma:

I - 270 (duzentos e setenta) conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral;

II - 30 (trinta) conselheiros serão eleitos pelo próprio Conselho Deliberativo, dentre pessoas que prestem ou tenham prestado relevantes serviços ao Clube ou a quem o Conselho queira homenagear, neste último caso com isenção do pagamento das contribuições de que trata o inciso XVI do artigo 32 deste Estatuto;

III - A participação de cada chapa concorrente na composição dos 270 membros eleitos do Conselho Deliberativo obedecerá ao critério da proporcionalidade dos votos obtidos por cada uma das que tenham



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and the letters 'CNA' on the right.

assegurado um mínimo de 10% (dez por cento) da votação, na forma disposta no artigo 21.

IV - Os associados Grande Benemérito, Benemérito e Emérito são membros natos do Conselho, caso não se candidatem ou não sejam eleitos na forma prevista por este Estatuto.

V - Desde que atendam aos requisitos estabelecidos pelos artigos 19 e 21 e que não se enquadrem nas hipóteses elencadas nos artigos 28 e 46 deste Estatuto, os ex-presidentes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva do Clube poderão integrar o Conselho Deliberativo na condição de conselheiros permanentes, observado ainda o disposto no § 2º do artigo 31 deste Estatuto.

Art. 21 - Os candidatos de que trata o inciso I do artigo 20 deverão ser associados do Náutico há pelo menos três anos e em dia com as suas contribuições há no mínimo um ano da data de inscrição das chapas.

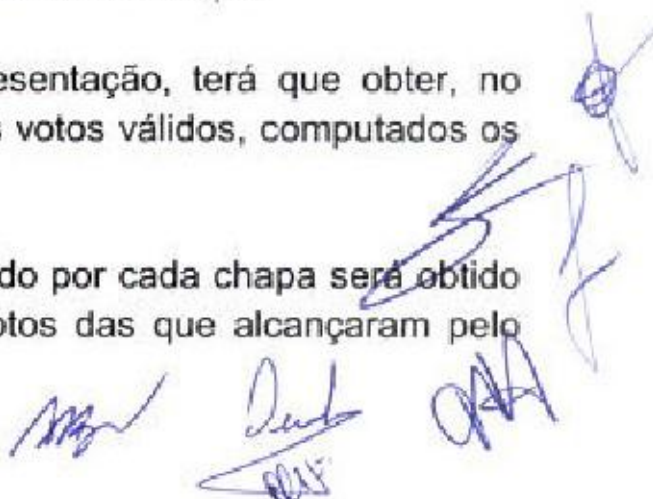
§ 1º - As inscrições das chapas concorrentes a membros do Conselho Deliberativo, sob denominações diferenciadas, serão feitas, mediante requerimento escrito dirigido ao presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição.

§ 2º - As chapas concorrentes a membros do Conselho Deliberativo conterão os nomes dos associados candidatos em ordem decrescente conforme o tempo de antiguidade no quadro social, podendo um mesmo candidato constar de mais de uma chapa.

§ 3º - Cada associado votará em uma única chapa, em sua composição completa, sendo os votos computados para toda a chapa.

§ 4º - Para que a chapa alcance representação, terá que obter, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos votos válidos, computados os votos em branco.

§ 5º - O número de vagas a ser preenchido por cada chapa será obtido pela respectiva proporcionalidade dos votos das que alcançaram pelo

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'D. S.', another that looks like 'P. A.', and a large, stylized signature that could be 'S. J.'. There are also some initials and scribbles.

menos 10% (dez por cento) dos votos válidos e adotando-se o critério estatístico de arredondamento para números inteiros.

§ 6º - Os candidatos de cada uma das chapas que tenham obtido no mínimo 10% (dez por cento) do total dos votos válidos e que não tenham preenchido as vagas na forma estabelecida pelo § 5º deste artigo serão considerados suplentes dos conselheiros da mesma chapa que as tenham preenchido e os substituirão em caso de vacância, na ordem decrescente da inscrição.

§ 7º - O candidato a conselheiro que integrar mais de uma chapa será considerado eleito pela chapa em que, considerada a proporcionalidade, estiver em posição precedente, e assim, obtiver, por primeiro, a vaga respectiva.

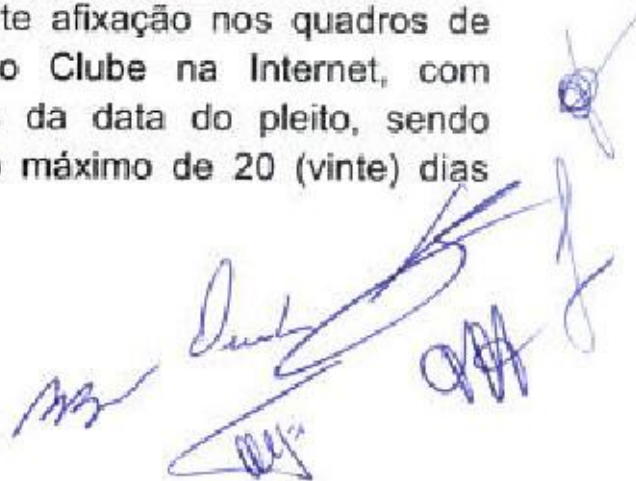
§ 8º - Se um candidato estiver inscrito por duas chapas em idêntica colocação ordinal e, em ambas, observada a proporcionalidade, obtiver a vaga para a colocação, será considerado eleito pela chapa que menor número de candidatos eleger, sendo seu nome desconsiderado na chapa de maior votação;

§ 9º - No caso do número de habilitados ser superior ao número de vagas, dar-se-á prioridade ao associado que cumprir, sucessivamente, as seguintes condições:

I. antiguidade da matrícula social;

II. idade do associado, prevalecendo o mais velho;

§ 10º - A lista de associados habilitados a votar será divulgada pelo presidente da Diretoria Executiva, mediante afixação nos quadros de avisos do Náutico e no sítio oficial do Clube na Internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pleito, sendo permitidas eventuais retificações no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do dia da eleição.



§ 11º - As chapas concorrentes a membros do Conselho Deliberativo serão divulgadas pela Presidência do Conselho Deliberativo nos quadros de aviso do Náutico e no sítio oficial do Clube na Internet, após homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 - As eleições serão organizadas e coordenadas por uma Comissão Eleitoral composta por 5 (cinco) associados eleitos para este fim pelo Conselho Deliberativo, na sessão ordinária do mês de outubro do ano em que ocorrer a Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral a que alude o parágrafo anterior elaborará e divulgará o regimento das eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início da inscrição das chapas.

Art. 23 - Qualquer associado poderá examinar a lista dos candidatos e apresentar impugnação total ou parcial, devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de 2 (dois) dias a contar do término do prazo de inscrição.

§ 1º - As impugnações serão examinadas em reunião da Comissão Eleitoral, podendo esta, se julgar necessário, determinar diligências a serem cumpridas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pela Diretoria Executiva, decidindo sobre a impugnação ou não nos 2 (dois) dias subsequentes.

§ 2º - É permitida a substituição de candidato em decorrência de impugnação, desistência, falecimento, doença grave ou de qualquer outro impedimento, no prazo de 2 (dois) dias contados da data de ocorrência do fato.

§ 3º - A Diretoria Executiva disponibilizará toda e qualquer informação ou documento requisitado pela Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de abertura de processo administrativo em desfavor do responsável pela infração, sem prejuízo da cominação estatutária de exclusão do quadro social.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a signature on the right that appears to be 'AAA'. There are also some scribbles and a vertical mark on the far right edge of the page.

Art. 24 - No caso de vagas abertas na composição do Conselho Deliberativo, por desistência, falecimento, afastamento definitivo por doença grave, insuficiência no número de candidatos ou por qualquer outro motivo, poderá ser apresentado candidato à vaga por um número mínimo de 10 (dez) conselheiros.

Parágrafo único - O candidato apresentado deverá atender aos requisitos estabelecidos nos artigos 19 e 21 deste Estatuto e ser aprovado por maioria simples pelo Conselho Deliberativo.

Art. 25 - O conselheiro poderá se licenciar por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, contínuos ou intercalados, durante o período do seu mandato.

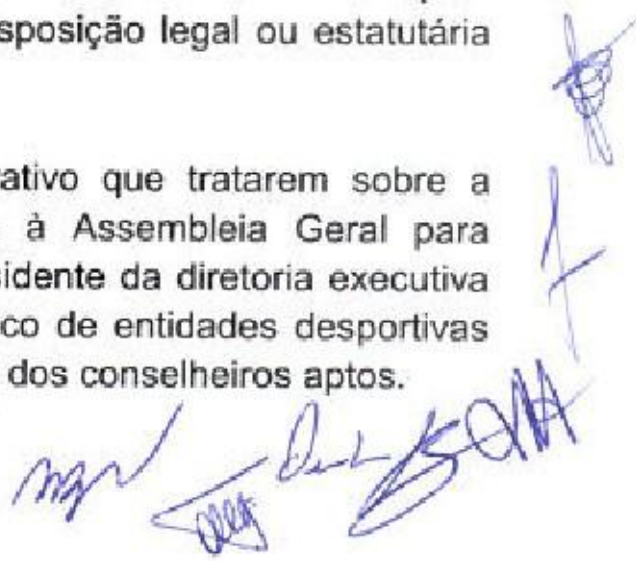
Art. 26 - O conselheiro em atraso com suas contribuições perante o Clube, inclusive junto ao Conselho Deliberativo, não poderá participar de qualquer votação enquanto persistir a inadimplência.

Art. 27 - Os direitos, deveres e atribuições dos membros do Conselho Deliberativo serão disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 28 - O membro do Conselho Deliberativo que tenha sofrido qualquer punição administrativa imposta por infração a este Estatuto, ao Regimento Interno ou às normas do Clube, ficará impedido de exercer quaisquer cargos no Náutico durante o período de 8 (oito) anos a partir da data da aplicação da penalidade, sem prejuízo das cominações cíveis e criminais.

Art. 29 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros, salvo disposição legal ou estatutária que determine quórum diverso.

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo que tratarem sobre a alteração do estatuto, sobre a proposta à Assembleia Geral para destituição do presidente e/ou do vice-presidente da diretoria executiva ou sobre a filiação ou desfiliação do Náutico de entidades desportivas exigirão o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros aptos.



§ 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo que tratarem sobre o comprometimento patrimonial do Náutico em garantias reais nas operações de que trata a alínea "h" do inciso XIII do artigo 32 deste Estatuto exigirão o quórum qualificado da maioria absoluta dos conselheiros aptos e com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, para posterior apreciação e decisão da Assembleia Geral.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo se reunirá mensalmente em caráter ordinário, em data previamente estabelecida.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão precedidas de convocação do presidente do Conselho Deliberativo, do presidente da Diretoria Executiva, de 15% (quinze por cento) dos conselheiros aptos ou do Conselho Fiscal.

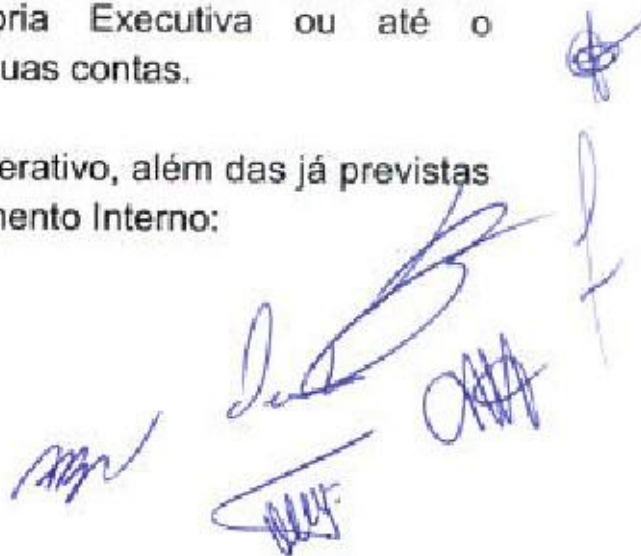
Art. 31 - Dentre os conselheiros eleitos e presentes à sua sessão de posse, o mais antigo no quadro social a presidirá.

§ 1º - Por ocasião da sessão de posse, a ser realizada até o 5º (quinto) dia útil do ano correspondente ao início do mandato, será eleita a mesa diretora do Conselho Deliberativo para um mandato quadrienal, composta de presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

§ 2º - As pessoas relacionadas no § 2º do artigo 46 deste Estatuto ficarão impedidas de se candidatar à Presidência ou à Vice-presidência do Conselho Deliberativo no período subsequente ao encerramento dos seus respectivos mandatos na Diretoria Executiva ou até o encerramento definitivo da aprovação das suas contas.

Art. 32 - São atribuições do Conselho Deliberativo, além das já previstas neste Estatuto e de outras fixadas no Regimento Interno:

I - convocar a Assembleia Geral;

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones, located at the bottom right of the page.

II - eleger e empossar os seus presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários em até 10 (dez) dias úteis após a posse dos conselheiros;

III - eleger os membros do Conselho Fiscal em até 10 (dez) dias úteis após a posse dos conselheiros;

IV - conferir a comenda "Grande Alvirrubro" na forma prevista no Regimento Interno;

V - deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano anual de trabalho encaminhados pelo presidente da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;

VI - acompanhar a execução orçamentária por meio dos balancetes mensais e do balanço anual

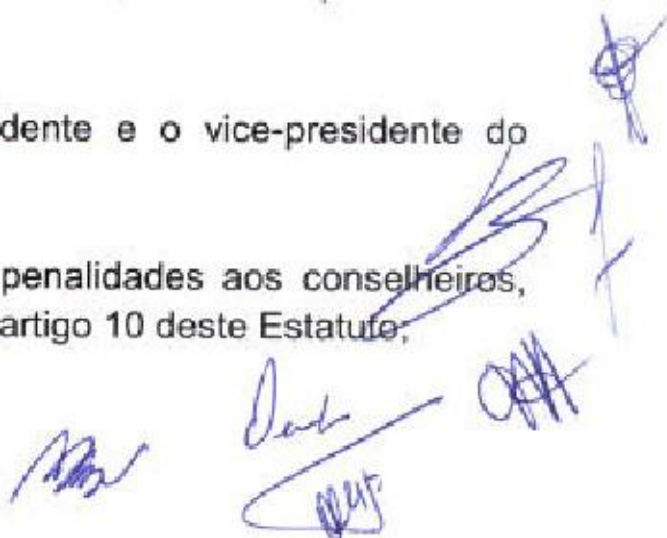
a) nas primeiras quinzenas dos meses de abril, julho e outubro, para apreciação dos relatórios da diretoria referentes aos trimestres vencidos nos meses anteriores;

b) na primeira quinzena de abril, para apreciação do relatório da diretoria, bem como para exame e votação do balanço geral do exercício anterior, acompanhado de demonstrativo dos lucros e perdas, com parecer fundamentado do Conselho Fiscal, o qual deve ser encaminhado até o final do mês de março para a mesa diretora do Conselho Deliberativo.

VII - aprovar ou não o balanço anual do Clube, após análise prévia do Conselho Fiscal;

VIII - apurar denúncias contra o presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo;

IX - apurar responsabilidades e aplicar penalidades aos conselheiros, nas mesmas condições estabelecidas no artigo 10 deste Estatuto,



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

X - apurar responsabilidades e aplicar penalidades aos associados das categorias Grande Benemérito, Benemérito e Emérito, nas mesmas condições estabelecidas no artigo 10 deste Estatuto;

XI - aprovar ou não a tabela de contribuições dos associados;

XII - eleger, em até 10 (dez) dias úteis após a posse dos conselheiros, os membros das Comissões do Conselho Deliberativo a seguir relacionadas: de Finanças; de Legislação e Justiça; de Obras; de Assuntos Sociais, Artísticos e Culturais; de Assuntos Esportivos; de Patrimônio e de outras que venham a ser criadas;

XIII - aprovar ou não, mediante proposta do presidente da Diretoria Executiva:

a) o Regimento Interno do Náutico;

b) a indicação do vice-presidente do Centro de Treinamento;

c) a filiação ou desfiliação do Náutico de entidades desportivas;

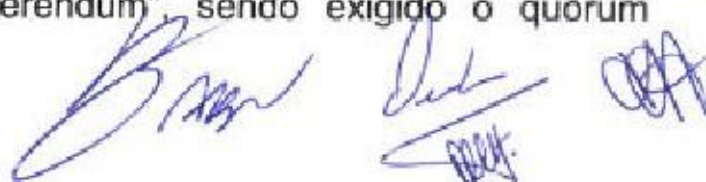
d) a realização de obras de construção ou de reforma da sede social, das dependências esportivas ou de outros bens imóveis do Náutico, vedado o procedimento ad referendum;

e) a constituição da sociedade empresária de que trata o art. 3º;

f) as operações de crédito de qualquer natureza, vedado o procedimento ad referendum;

g) as antecipações de receita que extrapolem a duração do mandato do presidente da Diretoria Executiva;

h) a prévia análise da alienação e da oneração de bens pertencentes ao Náutico, incluindo hipotecas, arrendamentos ou contratos que comprometam ou possam comprometer o seu patrimônio imobiliário, vedado o procedimento "ad referendum", sendo exigido o quórum



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and a circular stamp on the right.



mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros aptos e com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, para posterior apreciação e decisão da Assembleia Geral;

i) os contratos de aluguel ou de arrendamento de quaisquer dependências ou de bens patrimoniais do Clube, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

j) a concessão de anistia aos associados que se encontrarem inadimplentes com suas obrigações pecuniárias perante o Clube.

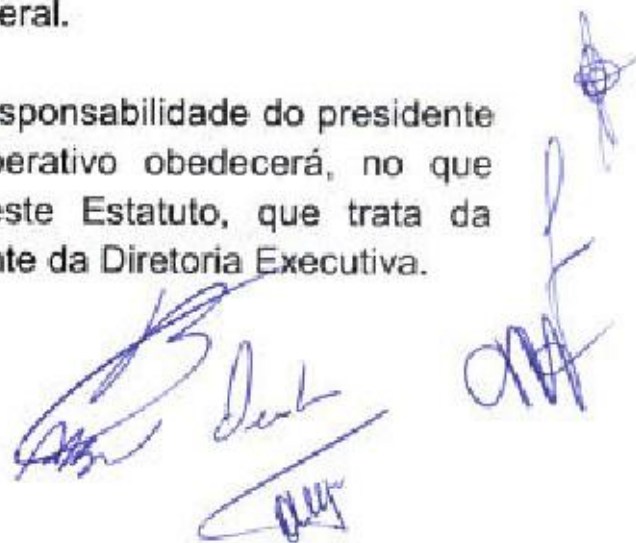
XIV - a aplicação de penalidades aos conselheiros, bem como aos associados, nos casos que não sejam da competência originária da Diretoria Executiva;

XV - a apuração de denúncias contra o presidente ou o vice-presidente da Diretoria Executiva, vice-presidente do Centro de Treinamento ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva, por violação às normas estatutárias e aplicar, se cabível, pena de advertência ou suspensão e propor à Assembleia, se for o caso, a destituição dos respectivos cargos;

XVI - a fixação do valor das contribuições devidas pelos conselheiros eleitos na forma do artigo 20.

§ 1º - São nulas de pleno direito, não gerando obrigações ou ônus para o Náutico, as operações descritas na alínea "f" do inciso XIII deste artigo, quando não autorizadas pelo Conselho Deliberativo e na alínea "h" do inciso XIII deste mesmo artigo, quando não autorizadas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral.

§ 2º - O procedimento para apuração de responsabilidade do presidente e do vice-presidente do Conselho Deliberativo obedecerá, no que couber, o rito previsto no artigo 45 deste Estatuto, que trata da destituição do presidente e do vice-presidente da Diretoria Executiva.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page. There are three distinct signatures, with the largest one being a stylized 'B' or similar character, and another one appearing to be 'ANA'.

Art. 33 - Uma via de cada contrato dos atletas oriundos das Divisões de Base do Náutico deverá ser enviada, para registro e arquivo no Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após as respectivas assinaturas.

Parágrafo único - Inclui-se no disposto no caput deste artigo o documento de encerramento do vínculo contratual do atleta com o Náutico.

Art. 34 - O Conselho Deliberativo, por proposição de qualquer de seus membros, poderá solicitar informações ao presidente e demais integrantes da Diretoria Executiva relativas a assuntos de suas competências estatutárias ou regimentais, bem como convocar membros da Diretoria Executiva ou do Centro de Treinamento para prestar esclarecimentos em reunião do Conselho.

§ 1º - As solicitações a que alude o caput deste artigo poderão ser feitas durante as reuniões do Conselho Deliberativo e constar integralmente na ata da respectiva reunião ou, alternativamente, por meio de correspondência entregue pelo conselheiro na Secretaria do Conselho, a qual receberá o correspondente protocolo.

§ 2º - A Diretoria Executiva deverá encaminhar resposta ao presidente do Conselho Deliberativo em papel timbrado oficial do Náutico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de comunicação do Conselho ou do protocolo na Secretaria do Clube.

§ 3º - O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado em caráter excepcional por mais 15 (quinze) dias úteis, desde que seja apresentada a justificativa da prorrogação pela Diretoria Executiva.

Art. 35 - Do total da arrecadação do Conselho Deliberativo, um percentual mínimo de 10% deverá ser destinado às Divisões de Base do Clube e um percentual mínimo de 10% deverá ser destinado ao Centro de Treinamento.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page. There are four distinct signatures, some overlapping, in various styles.

